



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

PORTARIA Nº 04/2024

DATA: 04/07/2024

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração da servidora Isabel de Fátima Torelli Reis do cargo efetivo de Assistente Legislativo, da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, em razão da sua aposentadoria voluntária; sobre a vacância do cargo e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o inciso VIII, art. 17 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a servidora Isabel de Fátima Torelli Reis, CPF: 600.096.919-87 e RG: 4.289.725-6, matrícula nº 02, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, faz parte do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, conforme ato de nomeação – Portaria nº 003 de 20 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que a servidora Isabel de Fátima Torelli Reis se aposentou, voluntariamente, por tempo de contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme número de benefício: 204.242.625-8, com data de entrada do requerimento (DER) em 08/03/2023 e data do início da concessão pelo INSS em 26/07/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública; ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 109 de 12 de novembro de 2019, que instituiu o parágrafo 14, no artigo 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.";

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 109 de 12 de novembro de 2019 que menciona que "o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.";

Praça da República, 116, 1º andar - Centro - Borrazópolis - Paraná.

CEP 86.925-000 - e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

CONSIDERANDO o contido no Acórdão nº 682/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 642539/20 que dispõe que "o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal constitui nova modalidade de extinção compulsória do vínculo empregatício do servidor/empregado público filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), possuindo natureza constitucional-administrativa e não trabalhista.";

CONSIDERANDO o contido no Acórdão nº 1866/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 402144/22 que dispõe que "Aos empregados públicos regidos pela CLT, nos termos do art. 6º da EC 103/2019, há a possibilidade da manutenção dos vínculos de aposentados se a Data de Entrada do Requerimento (DER) for anterior à promulgação da EC 103/2019."

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no julgamento do Tema nº 606 da sistemática de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 655.283/DF que fixou a seguinte tese: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do artigo 37, parágrafo 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, nos termos do que dispõe seu artigo 6º."

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados após a EC/109 no quadro da Administração, viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores aposentados no quadro efetivo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

CONSIDERANDO que se tornou predominante o entendimento quanto a desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo, dada a natureza constitucional-administrativa, e não sancionatória, com aplicabilidade plena e imediata, consoante Acórdão nº 1866/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora ISABEL DE FÁTIMA TORELLI REIS, CPF: 600.096.919-87, RG: 4.289.725-6, matrícula nº 02, do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, em razão da aposentadoria voluntária da servidora, nos moldes do parágrafo 14, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Após os pagamentos do que, por ventura, seja de direito do(a) servidor(a) contido(a) no artigo anterior, deverá o(a) servidor(a) constante no artigo 1º ser retirado(a) da folha de pagamento.

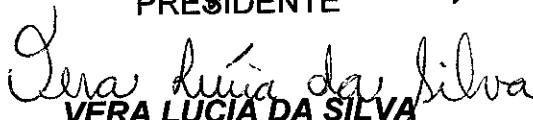
Art. 3º. DECLARAR a vacância do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

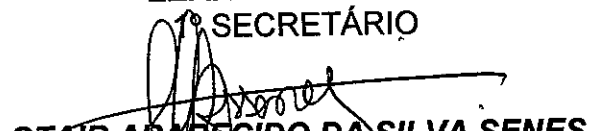
Art. 5º. Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Borrazópolis - PR, 04 de julho de 2024.


ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA
PRESIDENTE


VERA LUCIA DA SILVA
VICE PRESIDENTE


LEANDRO CIVIDINI
1º SECRETÁRIO


OTAIR APARECIDO DA SILVA SENES
2º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Página: 2

EDIÇÃO Nº: 84



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

PORTARIA Nº 04/2024
DATA: 04/07/2024

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração da servidora Isabel de Fátima Torelli Reis do cargo efetivo de Assistente Legislativo, da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, em razão da sua aposentadoria voluntária; sobre a vacância do cargo e dá outras providências".

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o inciso VIII, art. 17 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a servidora Isabel de Fátima Torelli Reis, CPF: 600.096.919-87 e RG: 4.289.725-8, matrícula nº 02, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, faz parte do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, conforme ato de nomeação – Portaria nº 003 de 20 de julho de 1994;

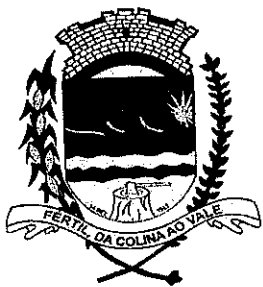
CONSIDERANDO que a servidora Isabel de Fátima Torelli Reis se aposentou, voluntariamente, por tempo de contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme número de benefício: 204.242.625-8, com data de entrada do requerimento (DER) em 08/03/2023 e data do início da concessão pelo INSS em 26/07/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública; ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 109 de 12 de novembro de 2019; que instituiu o parágrafo 14, no artigo 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.";

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 109 de 12 de novembro de 2019 que menciona que "o disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.";

Praça da República, 116, 1º andar - Centro - Borrazópolis - Paraná.
CEP 86.925-000 - e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Página: 3

EDIÇÃO Nº: 84



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

CONSIDERANDO o contido no Acórdão nº 682/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 642539/20 que dispõe que "o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal constitui nova modalidade de extinção compulsória do vínculo empregatício do servidor/empregado público filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), possuindo natureza constitucional-administrativa e não trabalhista.";

CONSIDERANDO o contido no Acórdão nº 1866/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo nº 402144/22 que dispõe que "Aos empregados públicos regidos pela CLT, nos termos do art. 6º da EC 103/2019, há a possibilidade da manutenção dos vínculos de aposentados se a Data de Entrada do Requerimento (DER) for anterior à promulgação da EC 103/2019."

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no julgamento do Tema nº 606 da sistemática de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 655.283/DF que fixou a seguinte tese: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do artigo 37, parágrafo 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, nos termos do que dispõe seu artigo 6º."

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados após a EC/109 no quadro da Administração, viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores aposentados no quadro efetivo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

CONSIDERANDO que se tomou predominante o entendimento quanto a desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação

Praça da República, 116, 1º andar - Centro - Borrazópolis - Paraná.
CEP 86.925-000 - e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Página: 4

EDIÇÃO Nº: 84



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo, dada a natureza constitucional-administrativa, e não sancionatória, com aplicabilidade plena e imediata, consoante Acórdão nº 1866/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora ISABEL DE FÁTIMA TORELLI REIS, CPF: 600.096.919-87, RG: 4.289.725-6, matrícula nº 02, do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, em razão da aposentadoria voluntária da servidora, nos moldes do parágrafo 14, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Após os pagamentos do que, por ventura, seja de direito do(a) servidor(a) contido(a) no artigo anterior, deverá o(a) servidor(a) constante no artigo 1º ser retirado(a) da folha de pagamento.

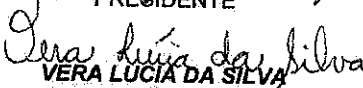
Art. 3º. DECLARAR a vacância do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Borrazópolis - PR, 04 de julho de 2024.


ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA
PRESIDENTE


VERA LUCIA DA SILVA
VICE PRESIDENTE


LEANDRO CIVIDINI
SECRETÁRIO


OTAIR APARECIDO DA SILVA SENES
2º SECRETÁRIO